



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 032/2003

CONTRATO OPERACIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A  
CIMENTO TUPI S/A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, CPF Nº 550.929.937-15, e **CIMENTO TUPI S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 300 -10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.039.223/0001-11, por diante denominada **USUÁRIA**, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Controle ANDRÉ ADRIEN THEODORE BUCSAN, CPF nº 221.075.846-72, e pelo seu Diretor Comercial CARLOS ALBERTO VALENTE NEVES, CPF nº 091.117.437-00, segundo documentação constante do processo nº 009656/2003, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1534ª reunião, realizada em 01/10/2003, têm entre si justo e avençado e celebram este Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a utilização de infra-estrutura portuária marítima e terrestre, necessária à movimentação de embarque de cimento a granel, através do Porto do Rio de Janeiro, sob responsabilidade da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com o propósito de possibilitar a consecução do objeto contratual, a **USUÁRIA** fará a transferência do cimento de vagões ferroviários diretamente para embarcações de apoio, e posteriormente destas para o navio, visando à exportação do produto.

Four handwritten signatures and two circular official stamps. The first stamp is from CDRJ DIREXE and the second is from CIMENTO TUPI S.A. Both stamps have a signature over them.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2004 ou no momento em que a embarcação de apoio estiver em condições de operar a carga, o que ocorrer primeiro, comprovadas as condições de operação da embarcação de apoio mediante a apresentação da licença emitida pela DPC ou órgão responsável.

Após decorrido o prazo de 12 meses, o contrato se encerrará, independente de notificação ou de aviso judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação do presente instrumento os Preços Operacionais contratados serão reajustados de acordo com a variação anual do IPCA-IBGE que vier a ocorrer durante a sua vigência ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, tendo como data base de reajuste, a de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à CDRJ, pela utilização acima acordada, o seguinte valor:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UTILIZAÇÃO	VALOR
1.	Descarga direta de veículo ferroviário para embarcação de apoio com utilização de equipamento móvel próprio e/ou de bordo e embarque para navio específico com transbordo com equipamento próprio e/ou de bordo	<b>Tabela I</b> - I Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto,  <b>Tabela III</b> - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura, controle/conferência)	R\$ 4,75/t

*Mau*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





BOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

**INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE USO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor a ser cobrado pela CDRJ será acrescido do percentual correspondente ao respectivo ISS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Serão objetos de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer outras utilizações e/ou serviços requisitados mas não constantes do caput desta cláusula. Não haverá cobrança relativa a paralisação causada por chuva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aferição da movimentação para fins de cobrança deverá ser feita através da tonelagem estabelecida pelo certificado de embarque expedido pela Inspeção da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - SRF/MF.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CDRJ não cobrará da embarcação de apoio da USUÁRIA a Tabela II de Tarifa Portuária. Esta tarifa somente será cobrada do navio principal, receptor final da carga, que pagará sua própria atracação dentro da referida tabela, a cada embarque.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do presente Instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente Instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 200.000t (duzentas mil toneladas) de cimento a granel por um período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento da condição estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base na Tarifa Portuária vigente à data da cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando a movimentação mínima prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o direito à diferença

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Circular stamp: CDRJ - DIETRA  
Circular stamp: CDRJ - DIETRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

apurada no período de paralisação poderá ser objeto de novo ajuste entre as partes, sem custo adicional para a **USUÁRIA**, desde que esta formalize à **CDRJ** por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro ratifique as informações apresentadas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da respectiva fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **USUÁRIA** assumirá a responsabilidade pela armazenagem da mercadoria na embarcação, que serão consideradas como embarcação de apoio portuário, ficando sua guarda, vigilância, danos, avarias, faltas e acréscimos da mercadoria, sob inteira responsabilidade da **USUÁRIA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CDRJ** disponibilizará berço de atracação para a embarcação de apoio em local que melhor lhe convier, entre os cabeços 44 e 190, de maneira a atender à descarga de composição ferroviária com equipamento de alimentação elétrica.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A **USUÁRIA** se obriga a realizar os reparos e manutenção do trecho de linha férrea a ser utilizada no acesso do cimento ao cais do porto.

**PARÁGRAFO NONO**

A **USUÁRIA** assumirá a responsabilidade por todos os serviços de movimentação dos vagões dentro da área portuária do Porto do Rio de Janeiro



BOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A **USUÁRIA** se obriga a realizar os serviços de limpeza e conservação da área de operação, mantendo-a limpa, conservada, desimpedida e asseada após o término das operações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO**

A **USUÁRIA** se obriga a desmontar e remover, para local a ser indicado pela CDRJ, dois guindastes inoperantes, que impedem a passagem de composições férreas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO**

A **USUÁRIA** se obriga a pagar a energia elétrica consumida, através de medição específica no local, no valor correspondente à taxa cobrada pela concessionária, acrescida de taxa de administração de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO**

A **USUÁRIA** se compromete a realizar estudos objetivando a recuperação da subestação elétrica próxima ao Armazém 22 e em recolocá-la em operação, desde que seu custo não inviabilize economicamente o embarque da carga.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO**

A movimentação de carga tratada neste contrato somente poderá ser efetuada por Operador Portuário devidamente credenciado por esta Autoridade Portuária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO**

As operações de descarga e recarga (embarque) da mercadoria, deverão ser realizadas rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, responsabilizando-se a **USUÁRIA** solidariamente ao Operador Portuário contratado, desde já, quanto à obtenção da respectiva licença ambiental, bem como quanto aos aspectos criminal, civil assim como também pecuniariamente, por todo e qualquer dano ambiental que por ventura venha a ocorrer em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais. Entretanto, em caso de não ser fornecida a licença ambiental, este Instrumento tornar-se-á rescindido sem qualquer prejuízo para as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO**

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em

Several handwritten signatures are present. On the right, there are two circular stamps: one from the CDRJ (Comando de Defesa do Rio de Janeiro) with the text 'CDRJ' and 'DIRETA', and another from the Autoridade Portuária do Rio de Janeiro.



BOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

vigor, ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a lei n° 8630/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a CDRJ executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ designará dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerentes(s) à esta função.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definirão canais de contatos diretos entre elas, via linhas de telefax, bem como os respectivos responsáveis pelo contrato, os quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras vias que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do registro e formalização deste instrumento pela Superintendência Jurídica da CDRJ, prestar garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a movimentação contratada, sob a forma de seguro-garantia ou de fiança bancária. A garantia ficará sob caução da CDRJ e deverá ser mantida durante todo o período do Contrato.

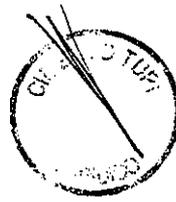
##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ recorrerá à garantia após o decurso de 30 (trinta) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, ou em razão de qualquer outra forma de inadimplemento contratual que justifique a sua utilização.











DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que a CDRJ utilizar a garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do montante original, no prazo de 10 dias úteis a contar de sua utilização.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à **CONTRATADA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento do disposto no parágrafo segundo implicará na rescisão unilateral do presente Contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA**, após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO

O Preço Operacional estabelecido no caput da Cláusula Terceira - Preço deste instrumento será reduzido sob a forma de bonificação especial para cada faixa de movimentação abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados quando atingidos no período de vigência deste instrumento:

FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO
De 200.000t a 250.000t	5%
De 251.001t a 300.000t	10%
Acima de 300.000t	15%

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito este Contrato Operacional pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento e/ou;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA



- c) pela não obtenção da licença ambiental;
- d) pela não complementação do valor da garantia no valor e prazo estipulados na Cláusula Sexta - Garantia deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO**

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ARBITRAGEM**

No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente do presente Contrato, a ele relacionada ou resultante de sua violação, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável.

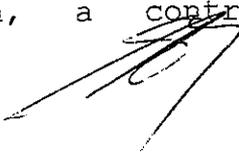
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

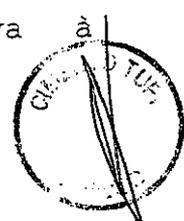
Não chegando os contratantes a um acordo, e se a discussão for de ordem puramente técnica, ouvir-se-á, com custos igualmente divididos, sociedade classificadora, que será considerada árbitro de eventual questão técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se os contratantes não concordarem com o parecer técnico da sociedade classificadora, a controvérsia relativa à





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

interpretação ou ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato deverá ser decidida de forma definitiva segundo o Regulamento de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro, por 3 (três) árbitros. A CDRJ e a USUÁRIA poderão indicar 1 (um) árbitro cada, e os árbitros indicados pelas partes indicarão, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data da aceitação de sua nomeação, um terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, a ser por eles indicado, dentro do período estabelecido acima, a indicação do terceiro árbitro incumbirá, então, à Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos arbitrais serão realizados na Cidade do Rio de Janeiro RJ, República Federativa do Brasil e tais procedimentos deverão ser conduzidos em língua portuguesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ressalvada a instalação do procedimento arbitral em razão de Força Maior, quando os custos serão suportados igualmente pelas Partes, caberá a parte cujo pleito não for vitorioso os custos por tal procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O laudo arbitral será definitivo e obrigará as partes, e não será sujeito a qualquer apelação.

*[Handwritten signatures and stamps]*

CDRJ  
DICIRA

CDRJ



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO SEXTO**

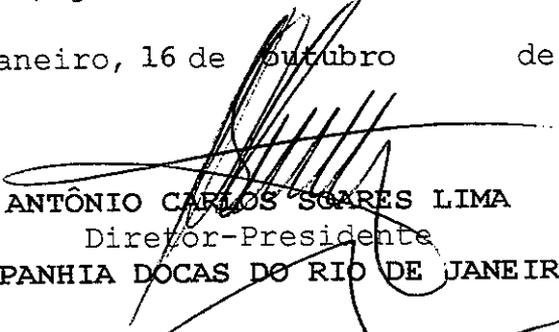
Para a execução da sentença arbitral e para a solução das controvérsias que não puderem ser submetidas ao juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

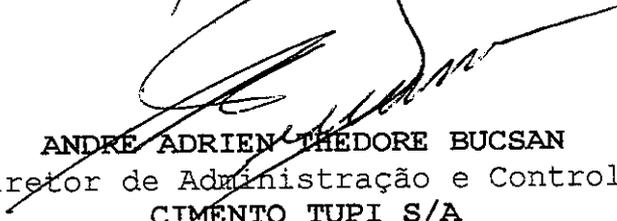
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2003.

  
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

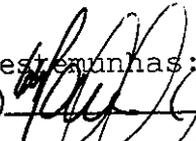
  
ANDRÉ ADRIEN THÉODORE BUCSAN  
Diretor de Administração e Controle  
CIMENTO TUPI S/A

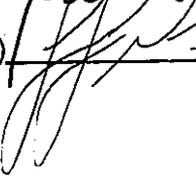
09 OUT. 2003

  
CARLOS ALBERTO VALENTE NEVES  
Diretor Comercial  
CIMENTO TUPI S/A

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 23 / 02 / 03, Pág. 1028

Testemunhas:

1)  MARCO ANTONIO C. VIEIRA - CPF. 246.506.177-15

2)  JOÃO JOSÉ DE MELLO FERRAZ - CPF 707.001.767-72

